

Processo n.: @REP 18/00123555

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o desvio de recursos públicos por parte de servidores - Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2017.00005098-9

Responsáveis: Pedro Luís Meotti Fassina, Elenice Aparecida Frozza e Dalva Isotton Fassina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargeão

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1236/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 65, §4º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96, §6º, c/c art. 34 do Regimento Interno.

2. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 1º, III, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que:

3.1. certifique o arquivamento do processo, nos termos do art. 1º, § 5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021;

3.2. proceda à notificação da Prefeitura Municipal de Vargeão para que, por meio de seu titular, adote as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias para:

3.2.1. assegurar o ressarcimento do erário no montante de R\$ 81.260,27, decorrente de desvio de dinheiro público através de movimentações irregulares de contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Vargeão para contas bancárias sem registro na contabilidade municipal realizadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2017, sem comprovação do caráter público, em afronta ao art. 4º c/c art. 12, § 1º, da Lei n. 4.320/64, bem como em desacordo aos princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

3.2.2. apurar a destinação do valor remanescente de R\$ 99.712,36 resultante das transferências irregulares no total de R\$ 180.972,63 deduzidos do montante referido no item anterior e, caso não identificada destinação com finalidade pública, adote as mesmas providências referidas no item 3.2.1 buscando assegurar o ressarcimento do erário.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Vargeão, aos Responsáveis supramencionados e à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada.

Ata n.: 35/2022

Data da Sessão: 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC